

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2018

Define critérios para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília.

**A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do Programa, em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2018, resolve:

**IMPLEMENTAR** as normas aplicáveis para concessão e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília (PPGEnf-UnB).

O PPGEnf-UnB concede bolsas de estudos para alunos que estão regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

As bolsas ofertadas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, dependerão do quantitativo de bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento e alocadas no Programa ou a critério da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

**Art. 1º** Para solicitar bolsa de estudos no Programa, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado no PPGEnf;
- II - Não possuir vínculo empregatício, declarado;
- III - Em caso de possuir vínculo empregatício:
  - a. estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;
  - b. quando servidor público, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.
- V - Não se encontrar aposentado;
- VI - Não estar vinculado a programas de Residência;
- VII - Residir no Distrito Federal durante o período de vigência da bolsa;
- VIII - Ter aproveitamento igual ou superior a MS nas disciplinas cursadas no Programa ou em outro programa da UnB;

**Art.2º** As bolsas serão concedidas aos candidatos que atenderem ao disposto no Art. 1º. Em caso de empate, serão considerados:

- I - Não possuir percepção de vencimentos;
- II - Apresentar maior nota final no processo de seleção para ingresso no Programa;
- III- Comprovar maior produção científica;
- IV - Apresentar maior rendimento em disciplinas cursadas no programa, registrado no Histórico Escolar;
- V- Ser orientado por docente com menor número de alunos bolsistas;

**Parágrafo Único:** Para bolsas solicitadas no transcorrer do curso serão respeitados os Art. 1º e 2º.

**Art. 3º** As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados, conforme disponibilização pelos órgãos de fomento ao Programa ou conforme liberação de novas bolsas mediante a defesa de dissertação ou tese pelos bolsistas do Programa.

**Art. 4º** O candidato classificado que não aceitar a bolsa deverá comunicar formalmente ao programa sua renúncia e entregá-la à Secretaria do Programa.

**Art. 5º** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§1º A vigência da bolsa será pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§2º Os limites fixados para a vigência da bolsa são improrrogáveis.

**Art.6º** Para a manutenção da bolsa, o aluno deverá:

I- Continuar atendendo ao disposto no Art. 1º dessa Instrução Normativa.

II- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com menções iguais ou superior a MS em todas as disciplinas cursadas, semestralmente;

III- Apresentar parecer favorável do orientador para manutenção da bolsa;

IV- Não ter trancamento geral de matrícula no Programa ou trancamento em disciplinas, exceto nos casos previstos para trancamentos justificados;

V- Realizar estágio de docência;

VI- Apresentar à Coordenação do Programa relatório anual de atividades, no final do primeiro ano, incluindo a anuência do orientador, a ser apreciado pela Comissão do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, que deliberará a respeito da manutenção da bolsa;

VII- Submeter pelo menos um artigo por ano elaborado em coautoria com o orientador em periódico incluído no Sistema Qualis Enfermagem em estrato B1 ou superior;

VIII – não ter solicitado prorrogação do prazo de permanência no curso de doutorado por motivo de falta de aceite de artigo científico para marcação de defesa.

IX – participar efetivamente das atividades propostas pelo PPGENF.

**Art. 7º** É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

**Art. 8º** Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I- Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II- Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III- Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, ferindo o disposto no Art.1º e 6º.

**Art. 9º** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente instrução, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

**Art. 10º** Bolsas extras poderão ser alocadas a alunos selecionados no último processo seletivo para concessão de bolsas, desde que se cumpra o estabelecido nos Art. 1º e Art. 2º.

**Art. 11º** Para a suspensão de bolsa, serão seguidos os critérios do órgão de fomento que a financia.

Casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Profª. Drª. Paula Elaine Diniz dos Reis**  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem  
Universidade de Brasília

*Aprovada na 5ª Reunião de Colegiado do dia 31 de agosto de 2018.*